PUBLICADO NO DOMP Nº 900
DE: 04/12/2013
PÁG: 2

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 667, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2013, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 420 de 27 de março de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2013, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º Para o processamento das despesas, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta obedecerão os seguintes prazos:

I – até 9 de dezembro, encaminhar pedido de créditos adicionais e suplementações ao orçamento vigente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – até 11 de dezembro, emitir Nota de Empenho;

III – até 13 de dezembro, emitir Nota de Liquidação;

IV – até 20 de dezembro, emissão de ordem bancária.

§ 1º O processo de pagamento a ser executado pela Secretaria de Finanças deverá ser encaminhado à Diretoria do Tesouro até 17 de dezembro de 2013, com vistas à emissão da ordem bancária.

§ 2º Os prazos de que tratam este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças

Judiciais, Recursos COSIP, Recursos Vinculados, Acordos Judiciais, Despesas para cumprimento de Limites Constitucionais e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Cumpre às Unidades Gestoras da administração direta e indireta:

I – adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II – proceder á conciliação dos sistemas de almoxarifado e patrimônio com os valores registrados no sistema de Contabilidade;

III – realizar a conformidade das contas contábeis de Restos a Pagar Processados e Não Processados;

IV – analisar o Relatório de Saldo de Empenho – Liquidado Não Pago para verificar as despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, evitando-se inscrições de valores indevidos;

V – encaminhar através de oficio à Secretaria Municipal de Finanças, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas pelo Ordenador de Despesa e demais responsáveis, a relação dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, por unidade orçamentária, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação do respectivo recurso para inscrição, tudo no modelo por tipo de empenho ordinário, estimativo e global, conforme Anexos I e II a este Decreto.

Parágrafo único. O prazo máximo para a análise de que trata o inciso IV e V deste artigo, será até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, conforme disposições deste Decreto:

I – pela Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de março de 2014:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Nacional 4.320/1964, relativas ao exercício de 2013, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos dos incisos do art. 6º, da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 5 dezembro de 2012.

b) os documentos que serão encaminhados eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, obedecerão nos termos dos incisos do art. 4º, da Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 4 dezembro de 2011.

c) documento informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa.

II – pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 de janeiro de 2014:

a) relação em 31 de dezembro de 2013, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação.

III – pela Procuradoria Geral do Município, até 15 de janeiro de 2014:

a) relação, em 31 de dezembro de 2013, dos bens imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

IV – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Palmas – PREVIPALMAS, até 20 de janeiro de 2014:

a) demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de 2013, conforme o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em 2014 e terão suas cotas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas